



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

Proc:	2653	Fls:	294
Ass:	<i>[Signature]</i>		

Cantagalo, 18 de dezembro de 2024

Ao Senhor Prefeito Municipal,

Análise e Parecer sobre a Habilitação da Empresa CONSTRUTORA MDM

Senhor Prefeito,

Tendo em vista os fatos apresentados e considerando os princípios que regem os processos licitatórios, em especial a isonomia, a transparência e o atendimento às disposições legais previstas na Lei nº 14.133/2021, realizo a presente análise da habilitação da empresa CONSTRUTORA MDM no certame em questão.

Fatos

1. Durante a fase de habilitação, a empresa CONSTRUTORA MDM apresentou documentação que, a princípio, atendia aos requisitos do edital. Contudo, no decorrer do procedimento, foi realizada diligência para verificar a veracidade das informações e documentos apresentados, conforme autoriza o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
2. Em sede de diligência, foram apresentados documentos que indicavam a execução de uma obra pela empresa como comprovação de acervo técnico e capacidade operacional (fls 257 a 270). Entretanto, tais documentos continham datas posteriores à abertura do certame que teve sua primeira sessão em 15/10/2024. Ademais, a obra em questão não estava concluída no momento da participação da empresa, tampouco havia aceitação definitiva do contratante principal.
3. Durante visita ao município do Carmo para elucidação das dúvidas, a Agente de Contratação, o chefe do setor de licitações e o Secretário de Obras não obtiveram informações suficientes que comprovassem a preexistência do acervo apresentado.
4. Posteriormente, foi solicitado formalmente o inteiro teor do processo administrativo relacionado à obra, tendo sido enviado pela Prefeitura do Carmo documentos que indicaram que a CONSTRUTORA MDM foi subcontratada pela empresa 3R. Contudo, os documentos recebidos não esclarecem se a obra em questão, utilizada como comprovação, atendia plenamente às exigências do edital em relação à experiência preexistente exigida.

[Signature]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

Proc: <u>2653</u>	Fls: <u>295</u>
Ass: <u>[assinatura]</u>	

Análise Jurídica

Conforme disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021:

- A substituição ou apresentação de novos documentos é vedada após a entrega inicial, salvo em sede de diligência para complementação de informações relacionadas a documentos já apresentados e desde que os fatos existissem à época da abertura do certame.
- Documentos apresentados com datas posteriores à abertura do certame não podem ser considerados para fins de habilitação, pois configuram fatos não preexistentes.

No caso em análise, os documentos apresentados em diligência pela CONSTRUTORA MDM indicam que a obra utilizada como comprovação de experiência foi concluída (ou parcialmente executada) em data posterior ao início do certame, o que evidencia a ausência de acervo técnico preexistente e a falta de comprovação de expertise exigida pelo edital.

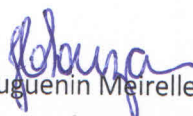
Conclusão e Parecer

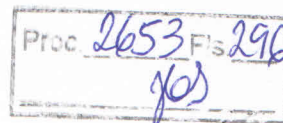
Diante do exposto, entendo que a habilitação da empresa CONSTRUTORA MDM não observou integralmente os requisitos legais e editalícios. A documentação apresentada em diligência evidencia a inexistência de acervo técnico preexistente à abertura do certame, o que configura motivo suficiente para a revisão do ato de habilitação.

Assim, opino pela inabilitação da empresa CONSTRUTORA MDM no presente certame, com fundamento no art. 64, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, em razão de fatos só conhecidos após a habilitação inicial e que comprometem a validade da sua participação.

Encaminho este parecer para apreciação e decisão final do Senhor Prefeito, ressaltando a importância de zelar pela lisura e legalidade do processo licitatório.

Atenciosamente,


Janine Huguénin Meirelles de Souza
Agente de Contratação



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Gabinete do Prefeito**

Licitação nº 90058/2024
Processo Administrativo nº 2653/2024
Modalidade Concorrência Eletrônica

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Foi submetido à apreciação desta Chefia do Poder Executivo o processo de recurso interposto em face do edital que visa à contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pavimentação asfáltica em PMF e drenagem pluvial na Rua Maria S. Ramos, localizada no distrito de Boa Sorte, 5º Distrito de Cantagalo-RJ.

O referido recurso foi analisado e respondido pela Agente de Contratação, devidamente designada pela Portaria nº 9.980/2024, culminando na decisão que declarou a inabilitação da empresa CONSTRUTORA MDM LTDA.

À VISTA DO EXPOSTO, DECIDO:

Acolher, na íntegra, o parecer proferido pela Agente de Contratação, com fundamento na legislação aplicável, determinando o retorno dos autos ao setor competente para a imediata continuidade do procedimento licitatório, com a reabertura da fase de habilitação, a fim de que seja realizada a análise da segunda colocada, observando-se rigorosamente os preceitos legais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cantagalo, 19 de dezembro de 2024.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal